



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 163/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 739/2023, acerca do Projeto de Lei nº 163/2020, de autoria do Vereador Isac Felix, que altera os artigos 25, 26 e Anexo II da Lei 16.417, de 1º de abril de 2016, que cria o Quadro de Agentes Vistores, QAV, reconfigura carreira e os cargos efetivos de Agente Vistor reorganizados pelo Título VI da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, bem como institui novas escalas de vencimentos e revaloriza a Gratificação de Produtividade Fiscal devida a esses profissionais, e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 04/12/2023, às 18:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093368024** e o código CRC **3B62C4FF**.



São Paulo, 9 de outubro de 2023.

OFICIO SGP12 n. 739/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 163/2020, de autoria de Ver. ISAC FELIX (PL), que "ALTERA OS ARTIGOS 25, 26 E ANEXO II DA LEI 16.417, DE 1º DE ABRIL DE 2016, QUE CRIA O QUADRO DE AGENTES VISTORES, QAV, RECONFIGURA CARREIRA E OS CARGOS EFETIVOS DE AGENTE VISTOR REORGANIZADOS PELO TÍTULO VI DA LEI Nº 13.652, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003, BEM COMO INSTITUI NOVAS ESCALAS DE VENCIMENTOS E REVALORIZA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL DEVIDA A ESSES PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Palácio Anchieta – Viaduto Jacaré, 100, 2º andar – Sala 213-A – São Paulo – SP – CEP 01319-900

Comissão de Finanças e Orçamento - Fone: (11) 3396-4216 / 3396-5284 - financas@saopaulo.sp.leg.br, cte01@saopaulo.sp.leg.br

Protocolo de Ofício nº 739/2023, de 09/10/2023, PL 163/2020 (09/10/2023) SE 601020202000028-60-pg. 2

Matéria OF-SGP12 739/2023. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=483442>.

Matéria DOCREC 765/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 163/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=499607>.



PROJETO DE LEI-163/2020

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 163/2020:

1º) Qual seria o impacto orçamentário-financeiro gerado com a aprovação da propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 30/08/2023.

CRIS MONTEIRO
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. JAIR TATTO (PT)
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 11619/2023

Autores

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. JAIR TATTO (PT)

01-0163/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 163/2020 DE 19/03/2020

Promovente:

Ver. ISAC FELIX

Ementa:

ALTERA OS ARTIGOS 25, 26 E ANEXO II DA LEI 16.417, DE 1º DE ABRIL DE 2016, QUE CRIA O QUADRO DE AGENTES VISTORES, QAV, RECONFIGURA CARREIRA E OS CARGOS EFETIVOS DE AGENTE VISTOR REORGANIZADOS PELO TÍTULO VI DA LEI Nº 13.652, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003, BEM COMO INSTITUI NOVAS ESCALAS DE VENCIMENTOS E REVALORIZA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL DEVIDA A ESSES PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Matéria PL 163/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=196693>.

fls. 1



PROJETO DE LEI Nº

PL
163/2020

Folha nº 1 de proc.
nº 1-163 de 2020
DR
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

DATE - 5/22 - 19/03/2020 - 10:43 - 112997 - 2/2

a) até 3.359 (três mil, trezentos e cinquenta e nove) pontos: aplica-se 0,053% (cinquenta e três milésimo por cento) sobre 3.000 (três mil) pontos;

b) de 3.360 (três mil trezentos e sessenta) a 3.989 (três mil novecentos e oitenta e nove) pontos: aplica-se 0,060% (sessenta milésimo por cento) sobre 3.674 (três mil, seiscentos e setenta e quatro) pontos;

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

atuado por Daniel Aidar da Rosa em 19/03/2020 13:32:34.

fls. 2

Segue(m) juntado(s), nesta data.
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 7 e folha de informação
sob nº 8. 19/03/20
Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

fls. 3



Folha nº 2 do proc.
nº 1-163 de 20 20
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 19/03/2020 13:32:34.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	3	do processo
nº	1-163	de 2020
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

fls. 4

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


VEREADOR
ISAC FÉLIX

fls. 5



Folha nº 4 do proc.
nº -163 de 2026
ov
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

Ped. Univ. de São Carlos 12 (2007) 265-268. PLP163202091974367470) SEI6060120232300342816/-0pgp9. 10

Matéria PL 163/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=196699>

Matéria **DOCREC 765/2023**. Documento digitalizado e autenticado por **DIEGO MARINETTO**, juntado ao PL 163/2020 por **Diego Marinetto**. Sua validade pode ser conferida em: <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pid=499607>.

atuado por Daniel Aida da Rosa em 19/03/2020 13:32:34.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	5	do proc. nº	1-163	de 20 20
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440				

fls. 6
Matéria PL 163/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=196693>.

Diante do exposto, considerando a importância da carreira de Agente Vistor do Município bem como o fato deles serem os principais servidores envolvidos na fiscalização das posturas municipais, que tem consequências diretas para a arrecadação financeira, conto com o auxílio dos nobres pares.


ISAC FÉLIX
Vereador

ANEXO II Integrante da Lei nº

Quadro dos Agentes Vistores - QAV

Folha nº 6 do proc.
nº 1.163 de 2020
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

TABELA "A" - ESCALA DE VENCIMENTOS - JORNADA BÁSICA DE 40 HORAS DE TRABALHO J-40

	R\$ 1.224,60 (07/2003) a 11/2019 IGP-M
REFERÊNCIA	8% de 2 em 2 anos
	8%
QAV - 1	3.175,59
QAV - 2	3.175,59 + 254,05 = 3.429,64
QAV - 3	3.429,64 + 274,37 = 3.704,01
QAV - 4	3.704,01 + 296,32 = 4.000,33
QAV - 5	4.000,33 + 320,03 = 4.320,36
QAV - 6	4.320,36 + 345,63 = 4.665,99
QAV - 7	4.665,99 + 373,28 = 5.039,27
QAV - 8	5.039,27 + 403,14 = 5.442,41
QAV - 9	5.442,41 + 435,39 = 5.877,80
QAV - 10	5.877,80 + 470,22 = 6.348,02
QAV - 11	6.348,02 + 507,84 = 6.855,86
QAV - 12	6.855,86 + 548,47 = 7.404,33
QAV - 13	7.404,33 + 592,35 = 7.996,68

A partir do primeiro dia após a publicação da lei todos os Agentes Vistores deverão ser enquadrados nas tabelas, desde que aptos.

TABELA "B" - Valor para cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal dos servidores integrantes c Agente Vistor, do Quadro dos Agentes Vistores - QAV

	A partir do primeiro dia do sexto mês após a publicação da Lei 16.417/2016	Com a correção do Salário
VALOR	2.100,00	3.175,59

TABELA "C" Valor para cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal dos servidores não optantes pel: de Agente Vistor, do Quadro dos Agentes Vistores - QAV

VALOR	Publicação da Lei 16.417/2016	Com a correção do Salário
	1.626,55	1.904,21

Matéria PL 163/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pid=196693>.

Matéria DOGREC 765/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 163/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pid=499607>.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 19/03/2020 13:32:34.

Folha nº 2 do proc.
nº 1-163 de 20 20
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

fls. 8

TABELA "D" Valor do vencimento dos servidores admitidos na função correspondente ao cargo de Agente V do Quadro dos Agentes Vistores - QAV

REFERÊNCIA	PUBLICAÇÃO DA LEI 16.417/2016	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA MÊS APÓS A PUBLICAÇÃO DA LEI 16417/2016	APÓS A CORREÇÃO
QAV	2.384,71	2.503,95	4.320,36

Matéria PL 163/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=196693>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Coordenadoria de Gestão de Pessoas**

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone: (11) 3396-7001

PROCESSO 6010.2023/0003429-6**Encaminhamento SEGES/COGEP Nº 092112355**

São Paulo, 20 de outubro de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP)/Comissão de Finanças e Orçamento

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 163/2020, de autoria do Vereador Isac Felix, que "Altera os artigos 25, 26 e Anexo II da Lei 16.417, de 1º de abril de 2016, que cria o Quadro de Agentes Vistoras, QAV, reconfigura carreira e os cargos efetivos de Agente Vistor reorganizados pelo Título VI da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, bem como institui novas escalas de vencimentos e revaloriza a Gratificação de Produtividade Fiscal devida a esses profissionais, e dá outras providências" (sic). **Pedido de subsídios. Encaminhamento para análise e instrução.**

SEGES/AJ**Senhora Chefe da Assessoria Jurídica,**

1. Cumprimentando-o cordialmente, inicialmente destacamos que o PL nº 163, que objetiva alterar dispositivos da Lei nº 16.417, de 1º de abril de 2016, que cria o Quadro de Agente Vistor - QAV, é do ano de 2020.
2. Ocorre que a Lei nº 17.913, de 17 de fevereiro de 2023 (PL nº 645/22), editada anos após, entre outras medidas, dispõe sobre a criação do Quadro de Fiscalização de Posturas Municipais – QFPM, constituído pela carreira e cargo de Fiscal de Posturas Municipais, com plano de carreira, reestrutura os cargos e funções de Agente Vistor, do Quadro de Agentes Vistores – QAV, criado pela [Lei nº 16.417, de 1º de abril de 2016](#), institui o respectivo regime de remuneração por subsídio e a Bonificação de Desempenho da Fiscalização.
3. A acomodação dos Agentes Vistores no novo quadro, plano de carreira e regime de remuneração por subsídio criado pela Lei nº 17.913, de 2023, esteve vinculada a opção, a ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência da Lei.
4. Ainda de acordo com a Lei nº 17.913, de 2023, a opção dos Agentes Vistores tem caráter definitivo e irretratável, bem como implica a renúncia às vantagens pecuniárias cuja percepção ou incorporação são consideradas incompatíveis com o regime de subsídio estabelecido, entre elas, a Gratificação de Produtividade Fiscal.
5. Assim, tendo em vista que os Agentes Vistores realizaram livre e espontaneamente a opção pelo novo quadro, plano de carreira e regime de remuneração por subsídio e passaram a integrar o cargo de Fiscal de Posturas Municipais, nos termos da Lei nº 17.913, de 2023, a análise do Projeto de Lei nº 163/2020 ficou prejudicada em face da perda superveniente de seu objeto.
6. Os servidores que seriam atingidos pela propositura não mais pertencem a carreira de Agente Vistor, deixaram de receber a remuneração pelo regime de vencimentos e igualmente deixaram de fazer jus a Gratificação de Produtividade Fiscal, tendo em vista a incompatibilidade com o novo regime de remuneração por subsídio.

7. Nestes termos, encaminhamos o presente para prosseguimento, conforme solicitação nº 092101278.



Marcia Regina Moralez
Coordenador(a) II
Em 23/10/2023, às 11:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092112355** e o código CRC **05D3A2B2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SEGES/AJ/PESSOAL

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003429-6

Informação SEGES/AJ/PESSOAL Nº 092559916

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP)/Comissão de Finanças e Orçamento

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 163/2020, de autoria do Vereador Isac Felix, que "Altera os artigos 25, 26 e Anexo II da Lei 16.417, de 1º de abril de 2016, que cria o Quadro de Agentes Vistoras, QAV, reconfigura carreira e os cargos efetivos de Agente Vistor reorganizados pelo Título VI da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, bem como institui novas escalas de vencimentos e revaloriza a Gratificação de Produtividade Fiscal devida a esses profissionais, e dá outras providências" (sic). **Pedido de subsídios. Encaminhamento para análise e instrução.**

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora

Trata-se de pedido de informações da ATL III da Casa Civil (doc. 091741053), a fim de subsidiar a análise do Projeto de Lei 163/2020, de autoria do Legislativo, que altera artigos do Anexo II da Lei 16.417/16 (doc. 091740844), a cargo daquele órgão.

A COGEP desta SEGES analisou a mencionada solicitação dessa ATL, lançando a informação sob doc. 092112355, que por oportuno transcrevemos na íntegra:

- «1. Cumprimentando-o cordialmente, inicialmente destacamos que o PL nº 163, que objetiva alterar dispositivos da Lei nº 16.417, de 1º de abril de 2016, que cria o Quadro de Agente Vistor - QAV, é do ano de 2020.
2. Ocorre que a Lei nº 17.913, de 17 de fevereiro de 2023 (PL nº 645/22), editada anos após, entre outras medidas, dispõe sobre a criação do Quadro de Fiscalização de Posturas Municipais – QFPM, constituído pela carreira e cargo de Fiscal de Posturas Municipais, com plano de carreira, reestrutura os cargos e funções de Agente Vistor, do Quadro de Agentes Vistores – QAV, criado pela [Lei nº 16.417, de 1º de abril de 2016](#), institui o respectivo regime de remuneração por subsídio e a Bonificação de Desempenho da Fiscalização.
3. A acomodação dos Agentes Vistores no novo quadro, plano de carreira e regime de remuneração por subsídio criado pela Lei nº 17.913, de 2023, esteve vinculada a opção, a ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência da Lei.
4. Ainda de acordo com a Lei nº 17.913, de 2023, a opção dos Agentes Vistores tem caráter definitivo e irretratável, bem como implica a renúncia às vantagens pecuniárias cuja percepção ou incorporação são consideradas incompatíveis com o regime de subsídio estabelecido, entre elas, a Gratificação de Produtividade Fiscal.
5. Assim, tendo em vista que os Agentes Vistores realizaram livre e espontaneamente a opção pelo novo quadro, plano de carreira e regime de remuneração por subsídio e passaram a integrar o cargo de Fiscal de Posturas Municipais, nos termos da Lei nº 17.913, de 2023, a análise do

Projeto de Lei nº 163/2020 ficou prejudicada em face da perda superveniente de seu objeto.

6. Os servidores que seriam atingidos pela propositura não mais pertencem a carreira de Agente Vistor, deixaram de receber a remuneração pelo regime de vencimentos e igualmente deixaram de fazer jus a Gratificação de Produtividade Fiscal, tendo em vista a incompatibilidade com o novo regime de remuneração por subsídio.

7. Nestes termos, encaminhamos o presente para prosseguimento, conforme solicitação nº 092101278.»

É o relatório.

Consoante observado pela COGEP, o PL 163 restou prejudicado com a superveniência da Lei 17.913 de 2023, conforme explicitado no doc. 092112355, constante do relatório.

Por excesso, cumpre registrar que, de qualquer forma, o PL estaria fadado a não prosperar, pois a iniciativa viciada é patente.

Com efeito, a Lei Orgânica do MSP atribui competência privativa ao alcaide para a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre servidores públicos, dedicando quatro dos cinco incisos do § 2º do art. 37 da referida lei ao universo de questões atinentes ao funcionalismo:

«Art. 37.

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Redação dada pela Emenda nº 28/2006)

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais».

Quanto ao mérito, fazemos remissão às informações do órgão técnico sob doc. 092112355, acima transcrito.

Ante o exposto, à vista do prejuízo identificado pela COGEP, sobretudo do vício de iniciativa constatado, opinamos pelo veto integral ao Projeto de Lei 163/2020.



Cristiano de Arruda Barbirato
Procurador(a) do Município
Em 31/10/2023, às 19:52.



Paulo Henrique Hachich de Cesare
Assessor(a) IV
Em 01/11/2023, às 12:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092559916** e o código CRC **73A13E78**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Gabinete da Secretária**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003429-6**Encaminhamento SEGES/GAB Nº 093114542****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo (CMSP)/Comissão de Finanças e Orçamento

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 163/2020, de autoria do Vereador Isac Felix, que "Altera os artigos 25, 26 e Anexo II da Lei 16.417, de 1º de abril de 2016, que cria o Quadro de Agentes Vistoras, QAV, reconfigura carreira e os cargos efetivos de Agente Vistor reorganizados pelo Título VI da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, bem como institui novas escalas de vencimentos e revaloriza a Gratificação de Produtividade Fiscal devida a esses profissionais, e dá outras providências" (sic). **Pedido de subsídios. Encaminhamento para análise e instrução.**

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Senhora Assessora,**

tendo em vista as informações técnicas prestadas por SEGES/COGEP 092112355 e SEGES/AJ/PESSOAL 092559916, que acolho, restituímos o presente com a ciência desta Chefia de Gabinete, para providências que julgar oportunas.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

**Regina Maria Silverio****Chefe de Gabinete**

Em 10/11/2023, às 17:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093114542** e o código CRC **C4EC844E**.